



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/02/25

ESMAEL LISIA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 004/2025

Empresa/Interessado: Amazonas Energia S.A. - SE SILVES II		
Endereço p/correspondência: Av. Djalma Batista, nº 4.400, Flores, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 341.467/	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 70-40	E-mail:	
Processo nº: 014784/2023-05	ASV decorrente da LO Nº: ---	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada - CAI		
Recibo SINAFLOR: 21319627	Área a ser suprimida: NA	
Registro No IPAAM:	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: SE SILVES II		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 0,2811 st de lenha		
Finalidade: Autorizar o corte de dois indivíduos arbóreos localizados na área interna da subestação SILVES II.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: José Cordeiro Neto – Engenheiro Florestal		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240458751 (Chave nº: A51zA)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Amazonas Energia S.A. - SE SILVES II.	
CPF/CNPJ: 341.467/	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 2,8 ha	
Localização: Rodovia AM 363, km 89, Silves-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Ponto	Longitude	Latitude
P 01	58°11'40,0"W	02°42'55,0"S
P 02	58°11'40,0"W	02°42'54,55"S

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 004/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 014784/2023-05, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal -DOF.
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bértholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
18. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³/st, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes.